

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO № 119/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00014631/2022-61

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C", Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto nº 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 11 de janeiro de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia dia 11 de janeiro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h dia 11 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das motocicletas da marca HONDA da frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRv, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.
- 1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

II - DA DOTAÇÃO

decorrentes da contratação correrão à conta dos provenientes do(a)(s): Fonte 237/183, função 26, Subfunção 782, Programa 6216, Ação/Subtítulo 4039-0002, Natureza da Despesa 339030.

III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 3 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública pelo email: pregao@der.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.
- 3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.
- 3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregão@der.df.gov.br.
- 3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **3.3**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco C, Ed. Sede do DER-DF, CEP 70.620-030, na sala do NUPRE. Pregoeiro(a): ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS. Telefone(s): (61) 3111-5587. E-mail: pregao@der.df.gov.br.
- 3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

IV - DOS RECURSOS

- 4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 4.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 4.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 4.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **4.2.3**. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- **5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **5.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **5.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 32.751/2011;
- 5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:
- **5.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- **5.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **5.4.4.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO POR ITEM, que incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de peças ao consumidor do fabricante e sobre o valor da hora/homem praticada pela concessionária. O desconto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso, para cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **6.3.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **6.5.** As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- **6.6.** As propostas serão julgadas segundo o percentual de desconto ofertado, não podendo exceder a duas casas decimais, declarando-se vencedora a que apresentar o maior percentual de desconto.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 7.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.
- 7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.
- 7.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.
- 7.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- 7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL

- 8.1. Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.2. No sistema Licitacoes-e, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.3. Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.
- 8.4. As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.9. As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.
- 8.10. Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.
- 8.11. No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.
- 8.12. Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.2. Valor total do item/lote;
- 10.1.3. Marca;
- 10.1.4. Fabricante:
- **10.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;
- **10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **11.12**. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- **11.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **11.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **11.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitações-e.
- 11.19.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- **11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 11.24. O Critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na "mensagens" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.7.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.7.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preco melhor.
- 12.7.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1. SICAF;
- 13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- **13.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **13.1.2.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **13.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- **13.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **13.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **13.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **13.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **13.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **13.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **13.7.** Ressalvado o disposto no item **13.2.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos II a VI.
- 13.7.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:
- * Termo de Referência;
- * Anexo I Relação das Motocicletas Linha HONDA;
- * Anexo II Declaração que não emprega menor;
- * Anexo III Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- * Anexo IV Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- * Anexo V Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- * Anexo VI Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;
- * Anexo VII Minuta de Contrato.

13.8. Habilitação jurídica:

- 13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **13.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **13.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **13.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **13.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **13.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **13.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **13.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 13.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- 13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 13.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 13.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 13.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 13.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 13.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

I.C	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- C -	Ativo Total
3G =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

IC=	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação Técnica

- 13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.12.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "mensagens" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da
- 13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente,

sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 13.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 13.20. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões), expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à qualificação técnico-operacional, que comprove(m):
- 13.20.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realiza ou realizou o objeto deste Termo de Referência, com, no mínimo, 50% (vinte e cinco por cento) do número total de veículos.
- 13.20.2. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 13.20.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: data de início e término do fornecimento; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada (licitante); assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante.
- 13.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("mensagem") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 16.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 16.2. Analisada a aceitabilidade do desconto obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 16.3. A classificação das propostas será pelo critério de maior percentual de desconto único por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 16.4. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 16.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto.
- 16.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **18.2**. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **18.2.1**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **18.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **18.5**. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, como também ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **18.5.1**. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- **18.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **18.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **18.7**. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XIX - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

XX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXII - DAS PENALIDADES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.2. Da Advertência

22.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

22.3. Da Multa

- **22.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **22.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **22.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- **22.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 22.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **22.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 22.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.
- 22.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

22.4. Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 22.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **22.4.3.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

22.5. Da Declaração de Inidoneidade

- 22.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- **22.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 22.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- **22.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

22.6. Do Assentamento em Registros

- 22.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 22.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

22.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XXIII - DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXIV - DA COTA RESERVADA

- 24.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.
- 24.2. Devido à peculiariedade do objeto deste certame e de acordo com a previsão expressa no artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica à presente licitação o caráter de exclusividade de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 25.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 25.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 25.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 25.5. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 25.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 25.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 25.8. Deverão ser observadas, quando pertinentes, as disposições contidas no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, referente à Lei nº 6.112/2018 que trata do Programa de Integridade de Pessoas Jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública.
- 25.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 25.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.
- 25.11. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 25.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.13. Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 25.15. Nos termos do Art. 19-A do Decreto nº 25.508/2005 e suas alterações, o contribuinte, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal -
- 25.16. Nos termos do Art. 429 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.
- 25.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.
- 25.18. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 26 de dezembro de 2022. Ana Hilda do Carmo Silva Diretora de Materiais e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO 1.

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para o fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das motocicletas da marca HONDA da frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRv.

DA JUSTIFICATIVA 2.

- A licitação atenderá as necessidades de fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, 2.1. acessórios e demais materiais necessários a manutenção das motocicletas da marca HONDA da frota do Departamento de Estradas de Rodagem -DER/DF e do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRv.
- A contratação se faz necessária, tendo em vista que o Contrato nº 001/2018 não terá sua vigência renovada. 2.2.
- O Departamento possui, no seu quadro efetivo, servidores com as especialidades de mecânico, eletricista de autos, lanterneiros, pintores de autos, soldadores, torneiros mecânicos e colaboradores contínuos de mão de obra terceirizada nas diversas áreas, os quais estão disponíveis e são habilitados para efetuarem a manutenção das motocicletas da linha/marca objeto do presente Termo de Referência.
- A Autarquia dispõe de estrutura física e maquinários para a manutenção da frota, incluindo oficinas mecânicas, eletricidade automotiva, lanternagem e pintura, capotaria, solda e torno.
- Esta manutenção, que mantém a frota própria em funcionamento, é necessária tendo em vista que as motocicletas já estão fora dos períodos de garantia, sendo reparadas e revisadas nas dependências do DER/DF. Mesmo aquelas que se encontram em período de garantia, a manutenção é também necessária para atender a manutenção não coberta pelos termos de garantia, como substituição de materiais de desgaste, tais como filtros, óleos, pastilhas e lâmpadas e ainda reparos decorrentes de acidentes de trânsito, dentre outros.
- O fornecimento de peças será de forma contínua, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e continuada, e por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do DER/DF, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- O Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos NUMAV, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte - DEMAT/SUOPER, regimentalmente possui as seguintes atribuições:

Art. 80. Ao Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos, unidade de execução diretamente subordinada à Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transportes, da Superintendência de Operações, compete:

- I executar as atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva, revisão mecânica, lubrificação e reparos dos equipamentos, máquinas pesadas e veículos do DER/DF; (grifo nosso)
- Il manter atualizado o cadastro de equipamentos, máquinas e veículos, com indicação de suas características técnicas;
- III promover a apropriação de custos operacionais e de manutenção de equipamentos, máquinas e veículos;
- IV realizar estudos sobre métodos de operação, desempenho e qualidade dos equipamentos, máquinas e veículos do DER/DF;
- V identificar as necessidades de recursos humanos e materiais, bem como alternativas e medidas que possam contribuir para o aprimoramento técnico e a redução de custos, inclusive mediante a contratação de serviços terceirizados;
- VI zelar pela manutenção de equipamentos, máquinas e veículos que não sejam de uso exclusivo de qualquer unidade do DER/DF; e
- VII executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

3. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS

3.1. A Relação de Veículos não é taxativa, podendo no decorrer do Contrato serem acrescidos veículos oriundos de novas aquisições e/ou doações e/ou suprimidos.

Relação das Motocicletas - Linha HONDA (SEI 99570346)

DA VISTORIA 4.

- 4.1. As empresas interessadas será facultada a realização de visita às dependências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para conhecer o local de entrega das peças e os formulários padrões utilizados.
- A visita poderá ser agendada pelo telefone (61) 3111-5724, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail demat@der.df.gov.br.
- 4.3. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas do objeto licitado, mesmo que optem por não vistoriar às dependências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
- 4.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.
- Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração emitida pela Diretoria de 4.5. Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Transporte - DEMAT.

DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM 5.

- O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum.
- Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado.

DO CONSÓRCIO 6.

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser locado é amplamente disponibilizado por diversas empresas 6.1. no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

DA SUBCONTRATAÇÃO 7.

7.1. Não será admitida subcontratação em razão da simplicidade do objeto a ser licitado.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA 8.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa 8.1. jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA NATUREZA DO SERVIÇO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 9.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de fornecimento continuado.
- A execução do fornecimento do objeto será sob demanda, empreitada por preço unitário. 9.2.
- 9.3. A forma de entrega será sob demanda.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 10.

10.1. Da Qualificação Técnico-Operacional

- A exigência da comprovação de capacidade técnica é necessária, pois a não exigência pode prejudicar a execução do fornecimento em 10.1.1. virtude do tipo de objeto envolvido no certame, situação que causaria prejuízo ao interesse público.
- Visando garantir a qualidade e a eficiência no fornecimento do objeto, as empresas deverão apresentar atestados de qualificação 10.1.2. técnico-operacional para fins de habilitação, atendendo os ditames previstos no art. 30 da Lei 8.666/93, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e Decisão 1.673/2003 - TCDF (Processo 691/2003 - TCDF).

Na fase de habilitação: 10.2.

- 10.2.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões), expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à qualificação técnico-operacional, que comprove(m):
- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando 1 que a licitante realiza ou realizou o objeto deste Termo de Referência, com, no mínimo, 50% (vinte e cinco por cento) do número total de veículos.
- 11 -Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: data de início e término do fornecimento; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada (licitante); assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante.

10.3. Na fase de assinatura do contrato:

- Apresentar a TABELA DE PRECOS DE PECAS HONDA COLETADA ATRAVÉS DE CATÁLOGOS "ON LINE" tipo AUDATEX, CILIA, onde conste o 10.3.1. código e valor das peças na data da apresentação do orçamento, que será analisada pela DEMAT - Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte.
- A não-apresentação da TABELA DE PREÇOS na fase de assinatura do contrato IMPEDIRÁ a licitante de firmar contrato, levando o chamamento da 2ª colocada no certame.

DO JULGAMENTO 11.

- Deverá ser declarada vencedora do lote a licitante que oferecer o MAIOR DESCONTO SOBRE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL (DPRO) 11.1. aplicado sobre a Tabela de Preços de Peças HONDA.
- A licitante que oferecer a melhor proposta deverá encaminhar à Comissão Julgadora a TABELA DE PRECOS DE PECAS HONDA COLETADA ATRAVÉS DE CATÁLOGOS "ON LINE" tipo AUDATEX, CILIA, que vigerá no contrato, sendo auditada pela DEMAT - Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte – quanto à correspondência com os preços praticados por concessionárias autorizadas pelo fabricante no Distrito Federal.

DA PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12.

A licitante deverá indicar em sua proposta o correspondente percentual de desconto fixo incidente, tendo como base de cálculo, o valor das peças, acessórios e demais materiais a serem fornecidos de acordo com a TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS HONDA de REPOSIÇÃO ORIGINAL, utilizadas pelas concessionárias autorizadas do fabricante do veículo, nos moldes da tabela baixo:

		Valor Total Estimado Anual (R\$)	Maior Percentual de	Desconto (%)
Item	Marca	R\$ 641.720,92	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL DPRO Fator - *DPRO X 1,00	PEÇAS DE REPOSIÇÃO (peça de pós-venda) DPR Fator - **DPR X 1,50
1	HONDA			

Tabela 1

*DPRO = Desconto para PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL; **DPR = Desconto para PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 12.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas peças, acessórios e demais materiais fornecidos, com o desconto ofertado pelo licitante, vinculados à TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS HONDA.
- 12.3. Para efeitos desta licitação, considera-se:
- 12.3.1. PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeito de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui;
- PEÇA DE REPOSIÇÃO Também denominada PEÇA DE PÓS-VENDA, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de 12.3.2. reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original (seu emprego requer ciência e autorização inequívoca do consumidor - Lei 8078/90, Art. 21);
- O Fiscal Técnico do Contrato analisará, conforme as regras vigentes, as peças a serem aplicadas verificando o grau de complexidade e comprometimento do sistema reparado e a qualidade da peça ofertada e decidirá qual tipo de peça (PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL ou PEÇA DE REPOSIÇÃO) a ser aplicada.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em moeda corrente nacional, correspondente as pecas 12.4. e/ou acessórios e/ou demais materiais efetivamente fornecidos e aceitos, após atestados pelos respectivos solicitantes.

Veículos rodoviários automotores (Conforme ABNT NBR 15296 - SEI 99571874)

Peças

Vocabulário

- 1. Objetivo: Esta Norma define os termos utilizados para peças de aplicação veicular (autopeças ou simplesmente peças), não se aplicando a combustíveis.
- 2. Definições¹⁾: Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:
- 2.1 autopeça: Peça de aplicação em veículo automotor e veicular.
- 2.2 componente: Peça individualmente considerada e/ou, preferencialmente, um agrupamento de peças individuais (itens), formando um subconjunto montado.
- 2.3 peça: Ver "autopeça".
- 2.4 peça de produção original: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
- 2.5 peça de reposição original: Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.
- 2.6 peça de reposição²⁾: Também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
- 2.7 peça remanufaturada^{3), 4)}: Peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos
- 2.8 peça recondicionada³⁾: Peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
- 2.9 peça recuperada³⁾: Peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

¹⁾ Esta Norma não exclui a adoção pelo mercado de termos específicos, a exemplo daqueles relativos a pneus (recauchutados), não abrangidos e/ou contemplados por esta Norma.

²⁾ Seu emprego requer ciência e autorização inequívocas do Consumidor (Lei 8.078/90, art. 21). 3) Seu emprego requer ciência e autorização inequívocas do Consumidor (Lei 8.078/90, art. 21).

⁴⁾ A garantia desta peça se equipara à garantia contratual da peça de reposição original.

Para o fornecimento das pecas, acessórios e demais materiais será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas 13.1. cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da Proposta de Precos da licitante vencedora.

DA GARANTIA CONTRATUAL 14.

- 14.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Se houver alguma eventualidade e a CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o que consta no Contrato, a CONTRATANTE 14.2. poderá acionar a Garantia Contratual em razão do não fornecimento adequado, até o limite máximo de cobertura contratado.

DA EQUIPE GESTORA DO CONTRATO 15.

- Será designada Equipe Gestora de Contrato composta pelas Equipes de Fiscalizações Técnica e Administrativa nos termos do arts. 39 a 15.1. 50, da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG, aplicada ao Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para acompanhar e fiscalizar o recebimento das peças, acessórios e demais materiais, a qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinará o que for necessário para a regularização das falhas observadas, sempre em atenção a este Termo de Referência.
- 15.1.1. A Equipe Gestora do Contrato será indicada pelo Diretor Geral do DER-DF ou por outrem por ele delegado.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 16.

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na execução do objeto e da 16.1. alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e será exercido por um Executor especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.
- A Equipe Gestora do Contrato se baseará nos critérios previstos neste Termo e será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, guando for o caso.
- Se a Equipe Gestora do Contrato verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento dos parâmetros contratuais inicialmente pactuados, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- A conformidade das peças fornecidas será permanentemente verificada pelos servidores profissionais da área de mecânica e, em caso de 16.4. divergência, comunicado a Equipe Gestora do Contrato que tomará as providências para a regularização conforme as cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

17.1. Apresentação do orcamento:

- O CONTRATANTE, após levantamento das necessidades, solicitará a empresa CONTRATADA a emissão de orçamentos para o 17.1.1. fornecimento de peças, que deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento das solicitações formais
- 17.1.2. O orçamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa (via e-mail ou em mãos).
- 17.1.3. No orçamento deverá constar a identificação do veículo, o código da peça, o valor bruto unitário, percentual de desconto (peça de reposição original e/ou peça de reposição) e o valor total líquido.
- No caso de recebimento das solicitações de emissão de orçamentos por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de 17.1.4. resposta ao e-mail de encaminhamento.
- 17.1.5. Para aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, a Equipe Gestora do Contrato fará, necessariamente, a análise comparativa com a Tabela de Preços de peças HONDA apresentada e aceita no ato da assinatura do contrato.
- A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá orçar as peças nas concessionárias autorizadas pelo fabricante no Distrito Federal, prevalecendo o preço bruto unitário orçado se este estiver em desacordo com a Tabela de Preços de peças entregue pela CONTRATADA.

17.2. Fornecimento das Peças:

- O fornecimento é continuado e a modalidade de empenho é por estimativa, ou seja, as solicitações de fornecimento de peças, acessórios e demais materiais se darão de acordo com as necessidades do DER/DF de forma parcelada. Será, conforme as necessidades de manutenções, de acordo com os pedidos (Pedido de Fornecimento de Peças - PFP e Pedido de Peças Para Estoque - PPE).
- No caso de recebimento dos Pedidos por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento.

17.2.3. As pecas, acessórios e demais materiais a serem fornecidos são os constantes dos Catálogos de Pecas dos Veículos HONDA e da Tabela vigente fornecida pela licitante, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

17.3. Entrega e Recebimento das Peças:

- As peças, acessórios e demais materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Peças, no Prédio da DEMAT/NUMAV, no Parque 17.3.0.1 Rodoviário do DER, DF-001, km 0, Sobradinho/DF, no horário de 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, podendo, a critério da CONTRATANTE, serem retiradas no balcão de atendimento da CONTRATADA.
- O prazo de entrega das peças, acessórios e demais materiais é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dos 17.3.0.2 Pedidos formais.
- O início da contagem do prazo de fornecimento das peças, acessórios e demais materiais será o do recebimento do Pedido de 17.3.0.3. Fornecimento de Peças – PFP – e/ou do Pedido de Peças para Estoque – PPE, podendo ser apurado por meio de assinatura no documento ou confirmação de recebimento por e-mail.
- No caso de entregas em desacordo com o solicitado, a CONTRATADA terá o mesmo prazo para repor as peças, acessórios e demais 17.3.0.4. materiais, assumindo todos os custos decorrentes.
- 17.3.0.5 No caso da CONTRATADA não conseguir cumprir o prazo de entrega dos Pedidos por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pela Equipe Gestora do Contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações da SUOPER/DER-DF, sendo que justificativas consideradas improcedentes acarretarão à Contratada as sanções previstas.
- Na entrega das peças, apresentar a Nota Fiscal em 3 (três) vias correspondentes aos produtos entregues. 17.3.0.6

18. DO PAGAMENTO

- O pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de 18.1. emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato.
- 18.2. Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:
- 18.2.1. Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007.
- 18.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990)
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos 18.2.3. federais e a divida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a 18.2.4. Fazenda do DE.
- 18.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12440/2011.
- 18.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o
- Se a Contratada possuir sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil 18.4. reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB — sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e agência, de acordo como Decreto nº 32767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, página 3, de 18/02/2011.

19. DA GARANTIA DAS PEÇAS

- 19.1. O prazo de garantia deverá, independentemente de quilometragem, ser de no mínimo, a contar do recebimento:
- 03 (três) meses para as PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, acessórios e demais materiais; 19.1.1.
- 19.1.2. 03 (três) meses para as PEÇAS DE REPOSIÇÃO, acessórios e demais materiais;
- 19.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito para providenciar a substituição da peça defeituosa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- A substituição das peças, acessórios e demais materiais não exime a CONTRATADA de eventuais penalidades. 19.3.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 20.

- 20.1. Oferecer desconto sobre a TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS HONDA de acordo com a proposta da licitação.
- 20.2. Atender dentro dos prazos e condições previstos as solicitações de fornecimento do CONTRATANTE, mantendo durante toda a execução contratual as mesmas condições fiscais e técnicas da proposta vencedora da licitação.
- Fornecer peças, acessórios e demais materiais com as mesmas características técnicas e padrões de qualidade utilizados pelas concessionárias autorizadas pela Montadora/Fabricante, acondicionados em embalagens lacradas, não violadas, constando a logomarca e selo do fabricante, para o caso de peças genuínas, e o código da peça, para as peças genuínas e originais.
- 20.4. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento das peças e acessórios.
- 20.5. Repor, sem qualquer ônus, peças entregues em desacordo com os pedidos, mesmo depois de aplicadas, no mesmo prazo do fornecimento inicial a partir da notificação formal do problema, sujeita ainda as sanções previstas.
- Fornecer a CONTRATANTE a TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS HONDA COLETADA ATRAVÉS DE CATÁLOGOS "ON LINE" tipo AUDATEX, CILIA, onde conste o código e valor das peças na data da apresentação do orçamento, que será analisada pela DEMAT – Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte – quanto à correspondência com os preços praticados no Distrito Federal.
- 20.7. Caso a matriz da CONTRATADA esteja fora do âmbito do Distrito Federal, deverá manter escritório de representação ou representante comercial com autonomia de decisão, endereço fixo e telefone para contato no Distrito Federal no horário comercial durante a vigência do Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1. Solicitar a empresa CONTRATADA a emissão de orçamentos para fornecimento de peças, acessórios e demais materiais necessários.
- 21.2. Apresentar os Pedidos de Fornecimento de Peças PFP e Pedidos de Peças para Estoque PPE com as devidas autorizações por meio escrito, via e-mail ou em mãos.
- 21.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
- 21.4. Receber e conferir as peças, acessórios e demais materiais fornecidos, atestando se está de acordo com a solicitação constantes dos pedidos (PFP e PPE).
- 21.5. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Gestor Executor do Contrato.

22. DOS PRAZOS

- 22.1. As propostas de preços deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 22.2. O prazo contratual será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da <u>Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993</u>), até o limite de 60 meses.

23. DA METODOLOGIA PARA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

23.1. A metodologia proposta para a obtenção do valor estimado foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do contrato de fornecimento de peças (ainda em vigência) para os veículos da linha e marca, objeto deste Termo de Referência.

24. DA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

24.1. Marca HONDA

- 24.1.1. A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos veículos da marca HONDA foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 01/2018 (SEI 6273383, pág. 39 do controlador.php) no período de janeiro de 2018 a setembro 2022, que era de R\$ 493.766,58 (quatrocentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
 - O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,29964430 (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor percentual correspondente foi de 29,964430%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 641.720,92 (seiscentos e quarenta e um mil setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos);

Item	Marca	Valor Total Estimado (Anual)(R\$)						
item	Iviarca	Peças, acessórios e demais materiais						
1	HONDA	R\$ 641.720,92						

Tabela 2

- **Observação 1:** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos fornecimentos efetivamente realizados;
- Observação 2: O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS FORNECIMENTOS, incidirá sobre a Tabela de Preços de Peças HONDA e não sobre o valor total estimado anual do contrato;
- **Observação 3:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 24.2. **O fornecimento é continuado e a modalidade de empenho é por estimativa,** ou seja, as solicitações de fornecimento de peças, acessórios e demais materiais se darão de acordo com as necessidades do DER/DF de forma parcelada.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Resultado da Correção pelo IPCA-E (99575959)

25. DAS HIPÓTESES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO

- 25.1. A atualização monetária do valor estimativo se dará com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência do processo inflacionário. Para a atualização, será observada as orientações constantes nos seguintes normativos:
 - Art. 37, XXI, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - Art. 40, XI, Lei Federal nº 8.666/1993;
 - Art. 55, III, Lei Federal nº 8.666/1993;
 - Art. 65, § 8º, Lei Federal nº 8.666/1993;
 - Art. 2º, Lei nº 10.192/2001;
 - Art. 3º, § 1º, Lei nº 10.192/2001;
 - Art. 28, Lei nº 9.069/1995;
 - Art. 33, VIII, Decreto Distrital nº 36.520/2015;

- Art. 35, I, Decreto Distrital nº 36.520/2015;
- Decreto Distrital nº 38.934/2018:
- Decreto Distrital nº 37.667/2016;
- Decreto Federal nº 7.174/2010;
- Art. 53 a 61, Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 e o
- Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016.
- 25.2. Decorridos doze meses da data da apresentação da proposta (estabelecida no edital da licitação), o valor estimativo do contrato poderá ser atualizado, aplicando-se a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, caso se verifique hipótese legal que autorize, uma vez que a contratação será por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS FORNECIMENTOS**, que <u>incidirá sobre a Tabela de Preços de Peças HONDA</u> e <u>não sobre o valor total estimado anual do contrato</u>.
- 25.3. Caso o índice estabelecido para a atualização monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, **a CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para atualização do valor estimativo do contrato.
- 25.5. A atualização terá como objetivo reestabelecer um equilíbrio econômico financeiro do valor estimativo inicialmente contratado, frente a defasagem provocada pela inflação (perda do poder de compra).

26. DAS SANÇÕES

- 26.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 26.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 27.1. O Contrato poderá ser rescindido:
- I por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 27.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 27.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III Indenizações e multas.
- 27.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 27.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 27.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- I a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 27.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos servicos objeto do contrato.
- 27.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- I nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 27.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29.2. Proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, por força da Lei nº 5.448/2015, regulada pelo Decreto nº 38.365/2017.
- Não será permitida a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Decreto nº 32.751/2011 de:
- 29.3.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública;
- agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade 29.3.2. responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 29.4. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).
- Maiores informações através do telefone (61) 3111-5725, e-mail: demat@der.df.gov.br . 29.5.
- 29.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS - LINHA HONDA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Operações Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte

Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF

Modelo: CB 600F HORNET

Total: 15

Ordem	Tomb.	Prefixo	Placa	Marca	Linha	Modelo	Ano	Combustível	Chassi
1	021365	VT788	JKH9178	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2006	GASOLINA	9C2PC36006R002084
2	021366	VT789	JKH9088	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2006	GASOLINA	9C2PC36006R002085
3	021367	VT790	JKH9098	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2006	GASOLINA	9C2PC36006R002086
4	021368	VT791	JKH9108	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2006	GASOLINA	9C2PC36006R002080
5	021370	VT795	JKH9128	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2006	GASOLINA	9C2PC36006R002081
6	021371	VT792	JKH9138	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2006	GASOLINA	9C2PC36006R002078
7	021372	VT793	JKH9148	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2006	GASOLINA	9C2PC36006R002083
8	021373	MT004	JKH9158	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2006	GASOLINA	9C2PC36006R002087
9	021374	VT796	JKH9168	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2006	GASOLINA	9C2PC36006R002079
10	205479	MT005	OVT1925	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000743
11	205483	MT006	OVT0569	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000749
12	205487	MT007	OZW8791	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000764
13	205492	MT008	OVT0572	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000777
14	208553	MT010	OZZ0969	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000784
15	208557	MT009	OZZ0945	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2015	GASOLINA	9C2PC4220ER000883

Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRv

Modelo: CB 600F HORNET

Total: 94

Ordem	Tomb.	Prefixo	Placa	Marca	Linha	Modelo	Ano	Combustível	Chassi
1	205420	VP1487	OVS7217	HONDA	мото	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000606
2	205421	VP1488	OVS8454	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000612
3	205422	VP1489	OZW8779	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000613
4	205424	VP1491	OVS9915	HONDA	мото	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000616
5	205425	VP1492	OVS8456	HONDA	мото	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000617
6	205426	VP1493	OVS7212	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000618
7	205427	VP1494	OZW8792	HONDA	мото	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000620
8	205428	VP1495	OVS9914	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000622
9	205429	VP1496	OV59919	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000623
10	205430	VP1497	OVS9918	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000626
11	205431	VP1498	OVS9014	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000627
12	205432	VP1499	OZW8776	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000632
13	205433	VP1500	OVS9015	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000635
14	205434	VP1501	OVS7215	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000638
15	205435	VP1502	OVS9013	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000640
16	205436	VP1503	OVS8459	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000645
17	205437	VP1504	OVS8458	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000651
18	205438	vp1505	OVS9016	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000655
19	205439	VP1506	OZW8778	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000659
20	205440	VP1507	OVS7219	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000667
21	205441	VP1508	OVS9019	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000722
22	205442	VP1509	OVS9921	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000723
23	205443	VP1510	OVS9020	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000728
24	205444	VP1511	OVS7214	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000732
25	205445	VP1512	OZZ0914	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000735
26	205446	VP1513	OVS9018	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000736
27	205448	VP1515	OVS9916	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000738
28	205449	VP1516	OZW8795	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000741

Ordem	Tomb.	Prefixo	Placa	Marca	Linha	Modelo	Ano	Combustível	Chassi
29	205450	VP1517	OVT0566	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000742
30	205451	VP1518	OZW8794	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000744
31	205452	VP1519	OVS9017	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000746
32	205453	VP1520	OVT0565	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000751
33	205454	VP1521	OVS8460	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000753
34	205455	VP1522	OVS8452	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000757
35	205456	VP1523	OVS7220	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000760
36	205457	VP1524	OVS7218	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000761
37	205458	VP1525	OZW8780	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000763
38	205459	VP1526	OVS8461	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000768
39	205460	VP1527	OVS8453	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000769
40	205461	VP1528	OVT0563	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000770
41	205462	VP1529	OVS9917	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000771
42	205463	VP1530	OZW8777	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000772
43	205464	VP1531	OVT0564	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000773
44	205465	VP1532	OVS9012	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000775
45	205466	VP1533	OVS7213	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000776
46	205467	VP1534	OZW8793	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000779
47	205468	VP1535	OVS8457	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000780
48	205469	VP1536	OV\$7221	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9CZPC4220ER000781
49	205470	VP1537	OZW8784	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000621
50	205471	VP1538	OVT0570	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000628
51	205472	VP1539	OVT0571	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000631
52	205473	VP1540	OZW8783	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000657
53	205474	VP1541	OVT0567	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000721
54	205475	VP1542	OVS9920	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000725
55	205476	VP1543	OZW8775	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000729
56	205477	VP1544	OVT1923	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000731
57	205478	VP1545	OVT1922	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000739
58	205480	VP1547	OZW8786	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000745
59	205481	VP1549	OZW8790	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000748
60	205484	VP1551	OVT0568	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000750
61	205485	VP1552	OZW8782	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000754
62	205486	VP1553	OZW8785	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000759
63	205488	VP1555	OVT1924	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000765

Ordem	Tomb.	Prefixo	Placa	Marca	Linha	Modelo	Ano	Combustível	Chassi
64	205489	VP1556	OZW8788	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000766
65	205490	VP1557	OZW8787	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000767
66	205491	VP1558	OZW8789	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	
67	205747	VP1548	OZW8781	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000747
68	207447	VP1514	OVS9021	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000737
69	208548	VP1584	OZZ0967	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000829
70	208549	VP1573	OZZ0949	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000836
71	208550	VP1578	OZZ0968	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000842
72	208551	VP1583	OZZ0972	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000820
73	208552	VP1582	OZZ0947	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000786
74	208554	VP1572	OZZ0952	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2015	GASOLINA	9C2PC4220ER000794
75	208555	VP1574	OZZ0946	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000806
76	208556	VP1585	OZZ0948	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000864
77	208558	VP1575	OZZ0964	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000895
78	208559	VP1586	OZZ0963	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000860
79	208560	VP1567	OZZ0994	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000869
80	208561	VP1566	OZZ0995	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2015	GASOLINA	9C2PC4220ER000912
81	208562	VP1577	OZZ0950	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000808
82	208563	VP1571	OZZ0996	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000804
83	208564	VP1576	OZZ0951	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000900
84	208565	VP1561	OZZ0997	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000813
85	208566	VP1580	OZZ0970	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000821
86	208567	VP1569	OZZ0944	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2015	GASOLINA	9C2PC4220ER000913
87	208568	VP1563	OZZ0998	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000819
88	208569	VP1568	OZZ0999	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000914
89	208570	VP1564	OZZ0971	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000824
90	208571	VP1560	OZZ0966	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000785
91	208572	VP1579	OZZ0965	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000837
92	208573	VP1565	OZZ0943	HONDA	МОТО	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000878
93	208574	VP1562	OZZ0993	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000911
94	VP1490	VP1490	OV\$7216	HONDA	MOTO	CB 600F HORNET	2014	GASOLINA	9C2PC4220ER000614

Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRv

Modelo: CB500 Total: 14

Ordem	Tomb.	Prefixo	Placa	Marca	Linha	Modelo	Ano	Combustível	Chassi
1	019149	VP273	JFO2181	HONDA	мото	CB500	2000	GASOLINA	9C2PC3200YR001562
2	019151	VP265	JFO2051	HONDA	МОТО	CB500	2000	GASOLINA	9C2PC3200YR001439
3	019153	VP271	JFO2161	HONDA	МОТО	CB500	2000	GASOLINA	9C2PC3200YR001470
4	019157	VP272	JFO2171	HONDA	МОТО	CB500	2000	GASOLINA	9C2PC3200YR001559
5	019159	VP266	JFO2091	HONDA	МОТО	CB500	2000	GASOLINA	9C2PC3200YR001551
6	019163	VP269	JFO2141	HONDA	МОТО	CB500	2000	GASOLINA	9C2PC3200YR001556
7	020772	VP512	JFP4156	HONDA	мото	CB500	2003	GASOLINA	9C2PC32003R001681
8	020773	VP507	JFP4106	HONDA	МОТО	CB500	2003	GASOLINA	9C2PC32003R001460
9	020774	VP508	JFP4116	HONDA	МОТО	CB500	2003	GASOLINA	9C2PC32003R001463
10	020775	VP510	JFP4136	HONDA	МОТО	CB500	2003	GASOLINA	9C2PC32003R001620
11	020776	VP511	JFP4146	HONDA	мото	CB500	2003	GASOLINA	9C2PC32003R001671
12	020779	VP505	JFP4086	HONDA	МОТО	CB500	2003	GASOLINA	9C2PC32003R001399
13	020780	VP513	JFP4166	HONDA	мото	CB500	2003	GASOLINA	9C2PC32003R001682
14	020781	VP506	JFP4096	HONDA	МОТО	CB500	2003	GASOLINA	9C2PC32003R001447

Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRv

Modelo: NX4 FALCON

Total: 8

Ordem	Tomb.	Prefixo	Placa	Marca	Linha	Modelo	Ano	Combustível	Chassi
1	087421	VP802	JKH1292	HONDA	МОТО	NX4 FALCON	2005	GASOLINA	9C2ND07005R004791
2	087443	VP801	JKH1282	HONDA	МОТО	NX4 FALCON	2005	GASOLINA	9C2ND07005R004881
3	087452	VP800	JKH1272	HONDA	MOTO	NX4 FALCON	2005	GASOLINA	9C2ND07005R004851
4	088228	VP883	JKH3752	HONDA	MOTO	NX4 FALCON	2005	GASOLINA	9C2ND07005R006944
5	088240	VP867	JKH3532	HONDA	MOTO	NX4 FALCON	2005	GASOLINA	9C2ND07005R006947
6	088254	VP887	JKH3692	HONDA	МОТО	NX4 FALCON	2005	GASOLINA	9C2ND07005R006943
7	088262	VP885	JKH3342	HONDA	МОТО	NX4 FALCON	2005	GASOLINA	9C2ND07005R006964
8	088274	VP866	JKH3542	HONDA	MOTO	NX4 FALCON	2005	GASOLINA	9C2ND07005R006955

TOTAL GERAL DE MOTOS - Linha HONDA:

131

ANEXO II **MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e a Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço, telefone/fax nº, por intermédio do seu representante legal Sr(a).
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.
Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.
Brasília-DF, de
Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;

- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

portador(a) da Carteira de Identidade nº cumpre os requisitos legais para a qualifica Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	nºpor intermédio de seu representa per intermédio de seu representa per intermédio de seu representa DECLARA, programme o CPF nº per intermédio de seu representa. per intermedia de pequeno por e, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de deze favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Le da Lei Complementar.	para fins legais, <u>sob as penas da lei</u> , de que orte nas condições do Estatuto Nacional da mbro de 2006, em especial quanto ao seu art.
-		
	Representante Legal	
	<u>ANEXO V</u>	
Declaro de que atendo aos requisitos previstos	no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de	e 2012.
-	Representante Legal	-

ANEXO VI DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE			
PROCESSO			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO			
NÚMERO DA LICITAÇÃO			
LICITANTE			
CNPJ/CPF			
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL			
REPRESENTANTE LEGAL			
CPF			
A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédi Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Deci penas da lei.	, ,	o de 2019. Essa declaração é	, ,
	Assinatura		
	ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO		
	termos do Modelo de Te	rmo de Contrato - Prest - AGU; e do Termo	2, Decreto nº 23.287/2002, nos cação de Serviço Continuado de Referência nº 6 DER-
	CONTRATO Nº 0/202_ INTERMÉDIO DO DEPARTAMI DER/DF E A EMPRESA (NOMI EMPRESA ESPECIALIZADA PA ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REI manutenção das motocicletas	QUE ENTRE SI FAZEM ENTO DE ESTRADAS DE ROD E	O DISTRITO FEDERAL, POR AGEM DO DISTRITO FEDERAL - ETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE IÇOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO e demais materiais necessários a lo Departamento de Estradas de sito da Polícia Militar do Distrito
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES 1.1. CONTRATANTE - DER/DF: o Distrito Federal, por me denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Bras CREA nº, Registro Nacional nº, nomead acordo com a delegação de competência prevista nas Norma Decreto nº 32.598/2010; e	0001-03, com sede no Setor d sília/DF, representado pelo S o pelo Decreto de//202_	e Administração Municipal - Senhor Presidente, Engenho _, publicado no DODF nº,	SAM, Bloco "C", Edifício Sede do eiro Civil, Carteira de//202, página, e de
1.2. CONTRATADA : a empresa, inscrita no, e-mail	da pelo Senhor a representação legal que lhe é	, devidamente qualific é outorgada por procuração.	cado no documento (SEI),

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

7/12/202	22 07:50		SEI/GDF - 1025436	04 - Edital de Licitação		
	_), devidar				_/DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 3.666/1993 e alterações subsequentes,	
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO						
3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das motocicletas da marca HONDA da frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRv, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº/DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI) e a Proposta (SEI), que passam a integrar o presente Termo.						
3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.						
3.3. Ol	ojeto da co	ntratação:				
3.4. TA	3.4. TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS HONDA de REPOSIÇÃO ORIGINAL :					
	Marca	Valor Total Estimado Anual (R\$)	Maior Percentual de D	esconto (%)		
Item		R\$ 641.720,92	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL DPRO Fator - *DPRO X 1,00	PEÇAS DE REPOSIÇÃO (peça de pós-venda) DPR Fator - **DPR X 1,50		
$\overline{}$		4			1	

Tabela 1

HONDA

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de ______, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.4. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de apresentação da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrà à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI):
I - Unidade: 26.205.
II - Programa de Trabalho: 26
III - Natureza da Despesa:
IV - Fonte de Recursos:
6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n° 101/2000.
6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.
6.4. O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº, emitida em// , sob o evento nº, na modalidade

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- I A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- II As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

^{*}DPRO = Desconto para PECAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL; **DPR = Desconto para PECAS DE REPOSIÇÃO

- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.4. Os pagamentos, pelo CONTRATANTE de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- I Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- IV Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 7.5. O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- I Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VII Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma prevista no Edital.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail <u>gecon@der.df.gov.br</u>, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de 5% **(cinco por cento)** do valor deste contrato, no valor de **R\$______** (________) e deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- 9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:
- I Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- II Poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- III Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administravas ou judiciais.
- 9.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=115269697&infra_sis... 26/29

- 10.2. Solicitar a empresa CONTRATADA a emissão de orçamentos para fornecimento de peças, acessórios e demais materiais necessários.
- 10.3. Apresentar os Pedidos de Fornecimento de Peças PFP e Pedidos de Peças para Estoque PPE com as devidas autorizações por meio escrito, via e-mail ou em mãos.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
- 10.5. Receber e conferir as peças, acessórios e demais materiais fornecidos, atestando se está de acordo com a solicitação constantes dos pedidos (PFP e PPE).
- 10.6. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Fiscal do Contrato.
- 10.7. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital __/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI ______) e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Edital:
- I Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Oferecer desconto sobre a TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS HONDA de acordo com a proposta.
- 11.6. Atender dentro dos prazos e condições previstos as solicitações de fornecimento do CONTRATANTE, mantendo durante toda a execução contratual as mesmas condições fiscais e técnicas da proposta vencedora da licitação.
- 11.7. Fornecer peças, acessórios e demais materiais com as mesmas características técnicas e padrões de qualidade utilizados pelas concessionárias autorizadas pela Montadora/Fabricante, acondicionados em embalagens lacradas, não violadas, constando a logomarca e selo do fabricante, para o caso de peças genuínas, e o código da peça, para as peças genuínas e originais.
- 11.8. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento das peças e acessórios.
- 11.9. Repor, sem qualquer ônus, peças entregues em desacordo com os pedidos, mesmo depois de aplicadas, no mesmo prazo do fornecimento inicial a partir da notificação formal do problema, sujeita ainda as sanções previstas.
- 11.10. Fornecer à CONTRATANTE a TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS HONDA COLETADA ATRAVÉS DE CATÁLOGOS "ON LINE" tipo AUDATEX, CILIA, onde conste o código e valor das peças na data da apresentação do orçamento, que será analisada pela DEMAT Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte quanto à correspondência com os preços praticados no Distrito Federal.
- 11.11. Caso a matriz da CONTRATADA esteja fora do âmbito do Distrito Federal, deverá manter escritório de representação ou representante comercial com autonomia de decisão, endereço fixo e telefone para contato no Distrito Federal no horário comercial durante a vigência do Contrato.
- 11.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.13. Constituem demais obrigações da Contratada, as constante do Edital __/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI ______) e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 13.1.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- I Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III Indenizações e multas.
- 14.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 14.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 14.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- I a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- I nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 14.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- I A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01. de 18 de maio de 2020.
- II A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 15.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I Incentive a violência;
- II Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V Seja homofóbico, racista e sexista;
- VI Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG, aplicada ao Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar a implementação do Programa de Integridade, apenas para o caso do contrato assinado com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Relatório de Perfil e do Relatório de

Conformidade, nos termos dos Anexos I e II do Decreto Distrital nº 40.388, de 14/01/2020, para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de Compliance da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

18.2. O descumprimento das exigências poderá o DER/DF aplicar a CONTRATADA multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termo do art. 8º, da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018 e alterado pela Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 20.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.
- 20.3. A publicação ocorrerá preferencialmente após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas na cláusula nona deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMIERA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR

Presidente

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, em 26/12/2022, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 102543604 código CRC= B167231A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

00113-00014631/2022-61 Doc. SEI/GDF 102543604